



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



PROCESSO Nº 25150.002.981/2013-60

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/SUEST-ES POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL – ES E MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA – NOME FANTASIA LAVA JATO FORMULA 1, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FUNASA/SUEST-ES.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, instituída com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, com sede e foro em Brasília (DF), aprova o Estatuto da FUNASA, com Regimento Interno aprovado pela Portaria 270, de 27/02/2014, publicada no D.O.U nº 43, de 05/03/2014, Seção I, pg. 38; por meio de sua **Superintendência Estadual no Estado do Espírito Santo**, com endereço à Rua Moacyr Strauch, nº 85, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-630, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0019-45, neste ato representada pela sua Superintendente Estadual Substituta, **Srª Priscila Gaigher Cezana**, residente e domiciliada em Vitória - ES, CPF nº 087.491.097-82, nomeada pela Portaria 436, de 29.05.2012, publicada no D.O.U nº 104 de 30.05.2012, seção 02, pg. 46, no uso das atribuições previstas no art. 13 e 16 das disposições estatutárias aprovadas pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU nº 201, de 20 de outubro de 2010, seção 01, pg. 04., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA** – nome fantasia **LAVA JATO FÓRMULA 1**, inscrita no CNPJ nº 19.125.33/0001-20, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 5895, Bairro Nova Palestina, Vitória - ES, CEP 29032.410, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Marcus Vinicius de Souza**, portador do CPF nº 041.076.546-56, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25150.002.981/2013-60** e o resultado final da Dispensa de Licitação nº **05/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2014

1

Marcus



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



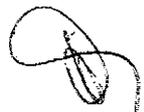
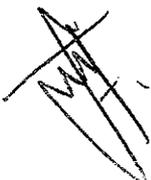
1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de serviços de lavagem geral e aplicação de cera, pino com graxa e lubrificação nos feixes com molas nos veículos que compõem a frota, para atender às necessidades da Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual do Espírito Santo-SUEST/ES, na forma de empreitada por preço global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Valor Unitário	Quant. Total
Veículos Leves	1	Serviços de lavagem geral nos veículos leves.	R\$ 70,00	24
Veículos Utilitários	2	Serviços de lavagem geral nos veículos utilitários.	R\$ 100,00	96
Veículos Pesados	3	Serviços de lavagem geral no veículo pesado, de grande porte.	R\$ 115,00	12

1.2. DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A ATUAL FROTA DA FUNASA-SUEST/ES:

ITEM 1	MARCA	PLACA	ANO	PATRIMONIO
VEÍCULOS LEVES	CORSA/GM	MSJ-0810	1999	038749
	PALIO	MTH-8791	2000	038745

ITEM 2	MARCA	PLACA	ANO	PATRIMONIO
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	RANGER	MRY-5663	2008	206380
	RANGER	MRY-5675	2008	206379
	NISSAN	JKH-2203	2005	206179
	NISSAN	JKH-2453	2005	206180
	NISSAN	JKH-5971	2005	206169
	S-10	MTK-4255	2001	6429866
	L200	MTZ-8601	2011	206916
	L200	MTZ-8603	2011	206915

Mariano  



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



ITEM 3	MARCA	PLACA	ANO	PATRIMONIO
VEÍC. PESADOS	IVECO	MQY-1681	2006	206229

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da dispensa de licitação n°05/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.4. Outros veículos que venham a ser adquiridos serão incluídos mediante termo de adesão.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. O local da realização do objeto deste contrato é no local da empresa licitante vencedora, que deverá ser localizada em Vitória-ES e possuir a infra-estrutura e todo o ferramental apropriado e específico para execução dos serviços.

3.1.2. Prazo máximo para execução dos serviços, contando da data da autorização por esta FUNASA/SUEST /ES será de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.3. – Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados uma vez ao mês para cada veículo.

3.1.4. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados

Marcos

[Handwritten signature]



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



3.1.5. A solicitação do serviço será formalizada, através de autorização de execução de serviço devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transporte – SOTRA, da FUNASA/SUEST/ES.

3.1.6. A lavagem deverá ser geral, limpeza de todas as partes internas e externas, incluindo aspiração e aplicação de cera, aplicação de óleo e pino com graxa;

3.1.7. A lavagem será efetuada tendo o Setor de Transportes da Funasa/SUEST/ES a responsabilidade de conduzir e retirar o veículo do local onde for realizado os serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;


Marcia





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



- 4.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.1.14. Permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNASA/SUEST/ES encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os

M. araujo

[Handwritten signature]



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica e atendendo as reclamações formuladas.

4.1.15. Comunicar à FUNASA/SUEST/ES os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para apreciação.

4.1.16. De conformidade com a Lei nº 12.305/10 e Resolução CONAMA nº362 de 23/06/2005, adotar providências compatíveis, seja mediante o recolhimento do produto ou embalagem abarcado pela política reversa, com as correspondentes destinações ambientalmente adequadas, seja mediante a disposição final apropriadas dos resíduos sólidos e rejeitos provenientes da execução contratual, tais como:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem.

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes ou entrega-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante, acabado no atacado ou no varejo que tem obrigação de recebe-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Marcos

[Signature]

[Signature]



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



- 5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7. providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a execução dos serviços, encaminhando ao setor competente para fins de liquidação.
- 5.1.9. Encaminhar a autorização de execução dos serviços, assinado pelo Chefe do Setor de Transporte – SOTRA ou fiscal do contrato da FUNASA/SUEST/ES;
- 5.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados do licitante vencedor.
- 5.1.11. Notificar, por escrito, ao licitante vencedor a ocorrência de eventuais imperfeições e qualquer irregularidade no curso da prestação de serviço, fixando prazo para sua correção das imperfeições.


Macedo





Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



5.1.12. A FUNASA/SUEST/ES reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multas ou rescindir termo contratual, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

5.1.13. Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo licitante vencedor para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 1.055,00 (Hum mil e cinqüenta e cinco reais), perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 12.660,00 (Doze mil seiscentos e sessenta reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

Marcos



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



7.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.4.1. não produziu os resultados acordados;

8.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

8.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Morais



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **índice de preços geral, específico ou setorial**, ou outro que venha substituí-lo.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

9.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

Moran
[Signature]



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



9.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

9.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

9.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **15(quinze)**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

9.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

10. CLAUSULA DEZ - DA DOTACAO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício Gestão/Unidade: 36211, Fonte: 6151000000, PTRES 064744, Elemento de Despesa:339039-78, PI: MAGMUES, Nota de Empenho 2014NE800065, no valor de R\$ 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais). As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLAUSULA ONZE - DA FISCALIZACAO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser

Marcos
[Handwritten signature]



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

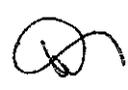
11.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

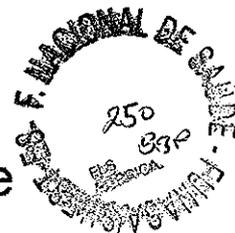
11.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

11.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências

Marcos





necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:


Marcus





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



13.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado da contratação pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

Marcus
[Signature]



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLAUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela

Marcus





Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLAUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLAUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

Marcelo
[Assinatura]



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde



ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLAUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Espírito Santo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

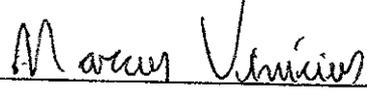
Vitória, 20 de maio de 2014.

CONTRATANTE



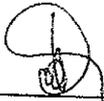
Sr.ª Priscila Gaigher Cezana
CPF n° 087.491.097-82

CONTRATADA



Sr. Marcus Vinicius de Souza
CPF n° 041.076.546-56

TESTEMUNHAS:



CPF e identificação
764.512.087.87
 **Tatiana de Oliveira Anthero**
Gestora de Contratos
Mat. SIAPE #70780



CPF e identificação
07870978707
 **Tatiana de Oliveira Anthero**
Contratada
SUEST/ES